



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH **10.577**

Presidente da Mesa Diretora: Martins Lima Filho

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Denominação de vias públicas e outros logradouros

Autoria: Soter Magno Carmo

Data: 06/08/2024

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 131/2024. Denomina a “Rotatória Sinval Soares dos Reis”, localizada entre as avenidas Deputado Plínio Ribeiro e Dulce Sarmento, no bairro Esplanada. (Referente à Lei nº 5.749, de 24/09/2024).

Controle Interno – Caixa: 8.16 **Posição:** 27 **Número de folhas:** 08



Nº 105/2024
24.09.2024

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 131/2024

Lei 5.749, de 24/09/2024

AUTOR:

Ver. Soter Magno Carmo.

ASSUNTO:

Denomina Rotatória Sinval Soares dos Reis no Bairro
Esplananda.

MOVIMENTO

1 Entrada dia - 06/08/2024

2 Comissão de Legislação e Justiça.

3 Comissão de Denominação de Vias e Logradouros Públicos.

4 Adnovado em sessão em 24-09-2024

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
GABINETE VEREADOR SOTER MAGNO CARMO



PROJETO DE LEI N° 131 /2024

Denomina Rotatória Sinval Soares dos Reis

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O Logradouro Público, sem nome oficial, localizado entre as Avenidas Deputado Plínio Ribeiro e Dulce Sarmento, no Bairro Esplanada, neste Município, passa a denominar-se oficialmente de **Rotatória Sinval Soares dos Reis**.

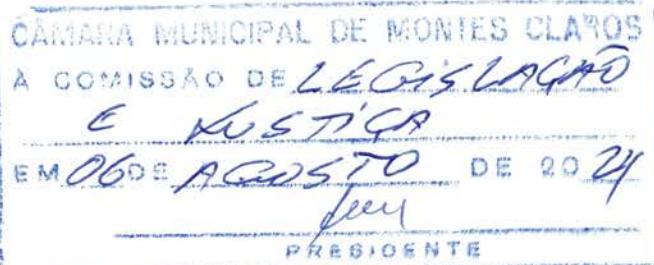
Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros, 05 de agosto de 2024.

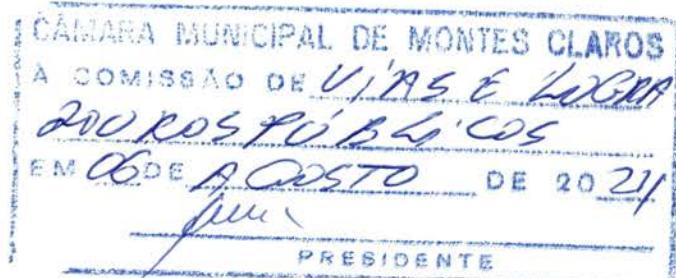

Soter Magno Carmo
Vereador

| | |
|-------------------------------|--|
| PROTOCOLO | |
| <input type="checkbox"/> EXP. | <input checked="" type="checkbox"/> RECEB. |
| 06/08/2024 | |
| HORAI 01:20 | |
| ASS: 1 | |

**SOTER
MAGNO**



PRESIDENTE



PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

GABINETE VEREADOR SOTER MAGNO CARMO

TERMO DE RESPONSABILIDADE

- Via ou Logradouro Público sem moradores-

Declaro, nos termos do art. 159, 4º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros, alterado pela Resolução nº 55 de 17 de agosto de 2006, que assumo a responsabilidade pelas informações referentes ao Projeto de Lei que denomina Logradouro Público, Rotatória Sinval Sores dos Reis, entre as Avenidas Deputado Plínio Ribeiro e Dulce Sarmento, no Bairro Esplanada, no Município de Montes Claros.

Declaro ainda, que nesta localidade não existem moradores, não podendo, portanto, apresentar o abaixo-assinado.

Montes Claros, 05 de agosto de 2024



Soter Magno Carmo
Vereador

SOTER
MAGNO



PREFEITURA DE MONTES CLAROS
Secretaria de Finanças
Gerência de Cadastro Imobiliário

Montes Claros (MG), 22 de julho de 2024.

Excelentíssimo Sr.

SOTER MAGNO

M.D. Vereador de Montes Claros

Ofício: 101/2024/GCTI

Assunto: Responde consulta, Ofício nº 111/2024

Excelentíssimo Vereador,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste informar a Vossa Senhoria que não encontramos no banco de dados do setor de Cadastro Técnico Imobiliário, para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), denominação oficial para a Rotatória conhecida popularmente como trevo da SION, localizada entre as Avenidas Deputado Plínio Ribeiro e Dulce Sarmento, no Bairro Esplanada e nenhum logradouro público com a denominação oficial de Sinval Soares dos Reis.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente.

Erica Brito *William César Rocha*
Erica Brito Secretaria Municipal de Finanças
Gerente de Cadastro



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 131/2024 QUE “Denomina Rotatória Sinval Soares dos Reis no bairro Esplanada”, de autoria do Vereador Soter Magno Carmo.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto em comento tem como objetivo denominar Rotatória Sinval Soares dos Reis.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto, sendo certo que foi juntada a documentação prevista no art. 159 e parágrafos do Regimento Interno.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto de lei é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 07 de agosto de 2024.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605

ASSINADO DIGITALMENTE
LUCIANO BARBOSA BRAGA
A combinação nome e assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 131/2024

AUTOR: Ver. Sóter Magno Carmo

MATÉRIA: Denomina Rotatória Sinval Soares dos Reis, no Bairro Esplanada.

I – RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 06/08/2024 com entrada na Sala das Comissões no dia 08/08/2024.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo denominar a Rotatória, sem denominação oficial, localizada entre as Avenidas Deputado Plínio Ribeiro e Dulce Sarmento, no Bairro Esplanada, neste Município de Montes Claros/MG, que passa a denominar-se oficialmente Rotatória Sinval Soares dos Reis.

Analisando a presente propositura, observa-se que foram juntados ofícios da Secretaria Municipal de Finanças atestando a inexistência da denominação pretendida nos logradouros do município, bem como Termo de Responsabilidade assinado pelo autor do projeto declarando a autenticidade dos documentos apresentados, nos termos exigidos pelo art. 159, § 4º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Desse modo, verifica-se tratar de assunto de interesse local, não incide vício de iniciativa e não contraria normas constitucionais ou legais.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 2024.

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito

Vice-Presidente: Ver. Igor Gustavo Dias

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 131/2024

AUTOR: Ver. Sóter Magno Carmo

MATÉRIA: Denomina Rotatória Sinval Soares dos Reis, no Bairro Esplanada.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída às Comissões no dia 06/08/2024, com entrada na Sala das Comissões no dia 08/08/2024.

Após receber parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, pela legalidade e constitucionalidade, foi encaminhada à Comissão de Denominação de Vias e Logradouros Públicos, para nos termos do Regimento Interno, manifestar-se sobre a matéria.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei trata de denominar a Rotatória, sem denominação oficial, localizada entre as Avenidas Deputado Plínio Ribeiro e Dulce Sarmento, no Bairro Esplanada, neste Município de Montes Claros/MG, que passa a denominar-se oficialmente Rotatória Sinval Soares dos Reis.

A Secretaria Municipal de Finanças através do Cadastro Imobiliário informa, por meio do Ofício 101/2024/GCTI que **não encontraram** no Banco de Dados do Cadastro Imobiliário, para fins de lançamento de IPTU, denominação oficial para a **Rotatória, conhecida popularmente como Trevo da Sion**, localizada entre as **Avenidas Deputado Plínio Ribeiro e Dulce Sarmento, no Bairro Esplanada**, bem como logradouro público com a denominação de **Sinval Soares dos Reis**.

No “Termo de Responsabilidade”, juntado à proposição, o autor declara que assume a responsabilidade pelas informações referentes ao projeto de lei, além de declarar a inexistência de moradores no entorno da referida rotatória, justificando a ausência do abaixo-assinado.

Neste sentido, verifica-se que a proposição atende aos requisitos previstos no art. 159, § 4º do Regimento Interno desta Casa.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à aprovação da matéria pelo Plenário.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 2024.

Presidente em exercício: Ver. Marlus Mendes Soares

Relator: Reinaldo Barbosa da Silva

Suplente/Presidente: Eldair Gonçalves dos Santos